



PROCESSO N° 708/16

PROTOCOLO N° 13.563.175-2

PARECER CEE/CEIF N° 212/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA JOÃOZINHO E MARIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2008 até 19/11/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 884/16 Sued/Seed de 03/06/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 01/04/15, de interesse da Escola Joãozinho e Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Fazenda Rio Grande, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2008 até 19/11/12, para a regularização da vida escolar dos alunos, (fl. 256).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Joãozinho e Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Avenida das Araucárias, n° 697, Bairro Eucaliptos, município de Fazenda Rio Grande, mantida por Issler Ltda ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6489/12, de 24/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 19/11/12 até 19/11/17 (fl. 75).

O Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 558/04, de 12/02/04 pelo prazo de 04 anos, com implantação simultânea, do início do ano de 2004 até o final do ano de 2007.

O Ensino Fundamental – 6° ao 9° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 6490/12, de 24/10/12, pelo prazo de 01 um ano, com implantação simultânea, a partir da data da sua publicação no D.O.E. de 19/11/12 a 19/11/13 (fl. 78).



PROCESSO N° 708/16

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento, conforme segue (fl. 258):

(...) Em justificativa ao atraso em protocolar o reconhecimento do curso Fundamental de 9 anos no ano de 2008, pontua-se o fato de a escola ter sido arrendada pelo já extinto Grupo Educacional (...). No ano seguinte em 2008 foi implantado pelo mesmo de 5ª a 8ª série na escola, a fim de não perder os alunos. Toda a escola, tanto no financeiro, pessoal e documentação ficou a cargo do grupo. Porém, no ano de 2010 o grupo em veio a abrir falência, assim, para que a escola não fosse prejudicada já que estava sendo totalmente administrada por ele, rompemos o contrato e retomamos a administração da mesma. Em 2011 foi contratada uma pedagoga para atualizar os documentos e organizá-los.



PROCESSO N° 708/16

1.2 Organização Curricular (fl. 82)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas presenciais, anuais, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

MATRIZ CURRICULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL

6º ao 9º ano

Fis.: 82
NREAM-SI
[Assinatura]

NRE:03 –ÁREA METROPOLITANA SUL					
MUNICÍPIO: 0764 Fazenda Rio Grande PR					
ESTABELECIMENTO: 0440 Escola Joãozinho e Maria Educação Infantil e Ensino Fundamental					
ENT.MANTENEDORA: Issler S/C Ltda					
CURSO: 4039 Ensino Fundamental 6º ao 9º ano					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2012 TURNO: Matinal					
FORMA: Simultânea MODULO: 40 Semanas					
	DISCIPLINA	6ºANO	7ºANO	8ºANO	9ºANO
	ARTE	1	1	1	1
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
BASE	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
NACIONAL	GEOGRAFIA	3	3	3	3
COMUM	HISTÓRIA	3	3	3	3
	L.PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMÁTICA	5	5	5	5
	SUBTOTAL	22	22	22	22
	L.E.M. INGLESA	2	2	2	2
PARTE	FILOSOFIA	*	*	1	1
DIVERSIFICADA	ENSINO RELIGIOSO	1	1	*	*
	SUBTOTAL	3	3	3	3
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

Nota: Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96.

Data de Emissão: 30/03/15.

05.348.631/0001-10

ISSLER LTDA.

Av. das Araucárias, 697
Eucaliptos - CEP: 83820-000

Fazenda Rio Grande - PR

[Assinatura]

Carimbo e assinatura da Diretora

ESCOLA
JOÃOZINHO E MARIA

AV. DAS ARAUCÁRIAS Nº 695
EUCALIPTOS - CEP 83.820-090
FAZENDA RIO GRANDE - PR



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

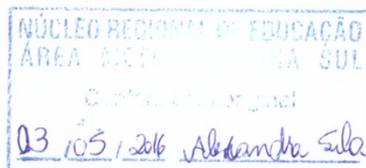
PROCESSO N° 708/16

NRE: 03- ÁREA METROPOLITANA SUL					
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande PR					
ESTABELECIMENTO: - Escola Joãozinho e Maria Educação Infantil e Ensino Fundamental.					
ENT. MANTENEDORA: Issler S/C Ltda.					
CURSO: - Ensino Fundamental 5/8 Série			Turno: Manhã		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008					
FORMA: Simultânea			MÓDULO: 40 Semanas		
	DISCIPLINA	5ª Série	6ª Série	7ª Série	8ª Série
B A N S A E I C O O N M A U L M	ARTES	1	1	1	1
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	PORTUGUÊS	5	5	5	5
	MATEMÁTICA	5	5	5	5
	SUBTOTAL	20	20	20	20
P D	L.E. M INGLÊS	1	1	1	1
	L.E.M-ESPANHOL	2	2	2	2
	FILOSOFIA			1	1
	SOC. EDUCACIONAL	1	1		
	SUBTOTAL	4	4	4	4
	TOTAL GERAL	24	24	24	24

: Emissão: 13/12/2007


Carimbo e assinatura da Diretora

05.348.631/0001-10



ISSLER LTDA.

Av. das Araucárias, 697
Eucaliptos - CEP: 83820-000

Fazenda Rio Grande - PR

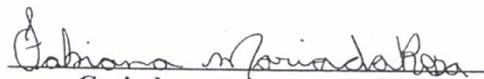


ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 708/16

NRE: 03- ÁREA METROPOLITANA SUL					
MUNICIPIO: Fazenda Rio Grande PR					
ESTABELECIMENTO: - Escola Joãozinho e Maria Educação Infantil e Ensino Fundamental.					
ENT. MANTENEDORA: Issler S/C Ltda.					
CURSO: - Ensino Fundamental 5/8 Série			Turno: Manhã		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010					
FORMA: Simultânea			MÓDULO: 40 Semanas		
	DISCIPLINA	5ª Série	6ª Série	7ª Série	8ª Série
B A N S A E I C O O N M A U L M	PORTUGUÊS	5	5	5	5
	MATEMÁTICA	5	5	5	5
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTÓRIA	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ARTE	1	1	1	1
	SUBTOTAL		22	22	22
P D	L.E. M INGLES	1	1	1	1
	L.E.M-ESPANHOL	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	FILOSOFIA EDUCACIONAL			1	1
	SUBTOTAL		4	4	4
TOTAL GERAL		26	26	26	26

Data de Emissão: 11/12/2009


Carimbo e assinatura da Diretora

05.348.631/0001-10

ISSLER LTDA.

Av. das Araucárias, 697
Eucaliptos - CEP: 83820-000

Fazenda Rio Grande - PR





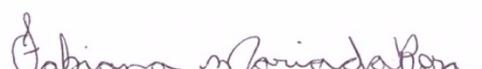
PROCESSO Nº 708/16

Matriz curricular de Ensino Fundamental

NRE: 03- ÁREA METROPOLITANA SUL					
MUNICIPIO: Fazenda Rio Grande PR					
ESTABELECIMENTO: - Escola Joãozinho e Maria Educação Infantil e Ensino Fundamental.					
ENT. MANTENEDORA: Issler S/C Ltda.					
CURSO: - Ensino Fundamental 5/8 Série			Turno: Manhã		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011					
FORMA: Simultânea			MÓDULO: 40 Semanas		
	DISCIPLINA	5ª Série	6ª Série	7ª Série	8ª Série
B A S E I C O O N M A U L M	ARTE	1	1	1	1
	CIÊNCIAS	3	3	3	4
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2	2
	L. PORTUGUESA	6	6	6	6
	MATEMÁTICA	6	6	6	6
	SUBTOTAL	22	22	22	22
P D	L.E. M INGLES	2	2	2	2
	FILOSOFIA	1	1	1	1
	SUBTOTAL	3	3	3	3
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

Nota: Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96.

Data de Emissão: 15/12/2010.


Carimbo e assinatura da Diretora

05.348.631/0001-10

ISSLER LTDA.

Av. das Araucárias, 697
Eucaliptos - CEP: 83820-000

Fazenda Rio Grande - PR



1.3 Avaliação Interna (fl. 257)

Ano/Série	Matriculas					Transferidos					Desistentes					Reprovados					Concluintes										
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
1º ano/série	15	20	53	43	58	58	2	2	2	2	8	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
2º ano/série	21	24	33	49	46	60	1	2	6	3	4	10	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2	4	19	21	27	46	40	46
3º ano/série	30	16	31	34	52	45	0	2	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	2	2	29	13	30	30	47	43	
4º ano/série	48	25	21	41	39	52	4	2	4	2	2	4	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2	0	0	41	23	17	37	37	48
5º ano	*	20	19	31	39	36	*	*	1	1	0	4	*	0	0	0	0	0	*	0	0	0	2	0	*	20	18	30	37	32	
5ª Série	22	24	*	8	*	*	1	1	*	*	*	*	0	0	*	0	*	*	1	1	*	*	*	*	20	22	*	8	*		
6º e 7ª série/ano	12	18	19	*	*	28	1	2	4	*	*	2	0	0	0	*	*	0	0	0	0	4	*	*	0	11	16	11	*	*	26
7ª série/ano	11	9	18	*	*	*	1	0	2	*	*	*	0	0	0	*	*	*	0	0	3	*	*	*	10	9	13	*	*	*	
8ª série/ano	*	9	14	*	*	*	0	0	*	*	*	*	0	0	*	*	*	*	0	0	*	*	*	*	9	14	*	*	*	*	
9º ano	*	*	7	*	*	*	*	*	0	*	*	*	*	*	0	*	*	*	*	*	0	*	*	*	*	*	7	*	*	*	*

1.4 Comissão de Verificação (fl. 85)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 129/15, de 10/06/15, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Souza de Oliveira, licenciada em Letras, Michely Torquato Busatta, licenciada em Pedagogia e Alexandra Silva, bacharel em Administração procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado:

(...)

A instituição de ensino possui área construída de 504,38 m², em terreno de 1560 m² (...) Biblioteca com acervo suficiente para oferta do Ensino Fundamental (...) Refeitório (...) Pátio coberto para diversas atividades extracurriculares e quadra *baby* descoberta, parque com balanço (...) Sala de Artes (...) Conta com materiais pedagógicos e tecnológicos. (...) A direção está providenciando novos materiais para o laboratório de Ciências e as devidas adaptações necessárias.

(...) Salientamos que a instituição de ensino está com novo projeto de construção, uma vez que a direção efetuou neste mês a compra do terreno e já está realizando algumas reformas; as sala de Informática e o Laboratório de Ciências estão sendo reformados e as aulas estão sendo ministradas na própria sala, quando necessário. Informamos que até o presente momento a escola está ofertando somente o 6º ano (...).

(...) Recursos Humanos: Pessoal técnico administrativo e corpo docente ... comprovaram habilitação necessária para exercer suas respectivas funções.

A documentação escolar encontra-se em ordem quanto à sua regularidade de autenticidade, ficando a documentação dos alunos arquivadas em pastas ... bem como registro da vida escolar, de acordo com a legislação vigente.



PROCESSO Nº 708/16

(...) A escola dispõe de rampas. (...) Apresentou Laudo do Corpo de Bombeiros nº 104024/15, de 02/09/15 com vencimento em 16/06/16. (...) O Laudo Sanitário nº 336/15 foi expedido em 16/07/15 com vencimento em 16/07/16. (...) A Comissão constatou a existência de condições ambientais, materiais e humanas para o reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 98).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 92).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 253)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1142/16, de 02/06/16, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental e informa:

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/06, nº 407/11-CEE/PR e Instrução nº 08/11-Sued/Seed, de 04/07/11, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento (sic).”

1.6 Coordenação de Documentação Escolar - CDE/Seed (fl. 252)

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informa que:

(...) Os relatórios finais da Escola Joãozinho e Maria, do município de Fazenda Rio Grande, referentes ao Ensino Fundamental às folhas 109 à 248, dos anos letivos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, estão de acordo com as Matrizes Curriculares às folhas 82 à 84 e às folhas 106 à 108;

Lembramos que os Relatórios Finais ainda não foram validados por esta CDE/Seed, considerando que o curso em questão ainda não possui seus atos autorizatórios regularizados.

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos, a partir do início do ano letivo de 2008 até 19/11/12, para a regularização da vida escolar dos alunos da Escola Joãozinho e Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Fazenda Rio Grande.

Com relação ao pedido de convalidação de estudos, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos (fls. 104 e 105):



PROCESSO N° 708/16

(...) Solicito convalidação dos atos escolares no período ausente de autorização de funcionamento, a partir do ano letivo de 2008.

(...) Em justificativa a não realização do reconhecimento das séries finais do ano de 2008, pontua-se o fato de a escola ter sido arrendada pelo Grupo Educacional (...) e ter ficado sob a responsabilidade dos mesmos, porém em 2010 o Grupo em questão abriu falência deixando em aberto estas documentações.

Em 2011 foi contratada uma Pedagoga para atualizar os documentos e organizá-los. Portanto, solicitamos a convalidação dos atos escolares descobertos para regularizar a vida escolar dos alunos, informamos que nos anos letivos de 2013 e 2014 não ofertamos turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 6490/12, de 24/10/12, pelo prazo de 01 um ano, com implantação simultânea, a partir da data da sua publicação no D.O.E. de 19/11/12 a 19/11/13, no entanto, foi ofertado a partir do início do ano letivo de 2008, sendo necessário a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta Laudo Sanitário n° 336/15 expedido em 16/07/15 e válido até 16/07/16. O Laudo do Corpo de Bombeiros n° 104024/15, de 02/09/15 com vencimento em 16/06/16, expirou com o processo em trâmite. A direção informou que efetuou a compra de um terreno e está com novo projeto de construção e adaptações. Por este motivo, a sala de Informática e o Laboratório de Ciências estão desativados, em consequência as aulas práticas são ministradas em sala de aula. Informa ainda, que está providenciando novos materiais laboratoriais. Conta com recursos pedagógicos e tecnológicos e o corpo docente é habilitado para exercer suas funções.

Ressalta-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 19/11/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do ato.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu pelo fato da escola ter sido arrendada por um extinto Grupo Educacional, que implantou a 5ª a 8ª série, a fim de não perder os alunos. No ano de 2010 o grupo em questão abriu falência, assim, para que a escola não fosse prejudicada foi rompido o contrato e retomada a administração. Em 2011 foi contratada uma pedagoga para colocar a documentação em dia.

Em 08/07/16, foram apensados ao protocolado o Relatório de Avaliação Interna e a justificativa de atraso (fls. 257 e 258).



PROCESSO Nº 708/16

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Joãozinho e Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Fazenda Rio Grande, mantida por Issler Ltda ME, desde o início do ano de 2008 e por mais 05 anos contados a partir de 19/11/13 até 19/11/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2008 até 19/11/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 109 à 248.

Adverte-se a mantenedora e a Escola Joãozinho e Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Fazenda Rio Grande, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do referido curso.

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica que esgotar-se-á em 19/11/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2008 até 19/11/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 708/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE